LEI Nº 4.575 - DE 03 DE MARÇO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo de Araxá a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social, objetivando a construção do novo prédio da cadeia pública do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Araxá autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Defesa Social, objetivando a construção do novo prédio da cadeia pública do Município.

Parágrafo único - Constarão do convênio todas as responsabilidades das partes, inclusive financeiras, e, no mais, fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por Decreto, inclusive quanto à previsão orçamentária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos